

**L E I N° 3.457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Angra dos Reis para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; compreende, ainda, os demais subprojetos ou subatividades, não integrantes do Programa de Trabalho dos Órgãos e Entidades mencionados, mas que se relacionem com as referidas ações, tendo em vista o disposto no art. 194 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita Pública**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 993.904.000,00 (novecentos e noventa e três milhões e novecentos e quatro mil reais), assim distribuída:

**LEI N° 3.457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

I – R\$ 653.938.000,00 (seiscentos e cinquenta e três milhões e novecentos e trinta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 339.966.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões e novecentos e sessenta e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**1 – Receitas Correntes:**

Receita Tributária	R\$ 194.813.200,00
Receita de Contribuições	R\$ 45.147.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 51.651.000,00
Receita de Serviços	R\$ 13.598.300,00
Transferências Correntes	R\$ 686.260.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.334.700,00

<b>Receita Corrente Intra-Orçamentárias</b>	<b>R\$ 38.390.000,00</b>
---	--------------------------

**2 – Receitas de Capital:**

Operação de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 32.274.500,00

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>R\$ 1.078.469.200,00</b>
-------------------------------	-----------------------------

<b>Valor das Contas Retificadoras</b>	<b>-R\$ 84.565.200,00</b>
---------------------------------------	---------------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 993.904.000,00</b>
--------------------	---------------------------

**LEI Nº 3.457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Seção II  
Da Despesa Pública**

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 993.904.000,00 (novecentos e noventa e três milhões e novecentos e quatro mil reais) e apresenta seguinte composição por órgão:

Órgão	Unidade	Descrição	Valor
10	001	Câmara Municipal	<b>R\$ 38.724.000,00</b>
20	001	Secretaria de Governo	<b>R\$ 9.757.000,00</b>
20	002	Procuradoria-Geral do Município	<b>R\$ 11.155.000,00</b>
20	003	Controladoria-Geral do Município	<b>R\$ 1.501.000,00</b>
20	004	Secretaria Municipal de Atividades Econômicas	<b>R\$ 2.068.000,00</b>
20	005	Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal	<b>R\$ 98.357.000,00</b>
20	006	Secretaria Municipal de Fazenda	<b>R\$ 20.923.000,00</b>
20	007	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	<b>R\$ 107.203.000,00</b>
20	008	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	<b>R\$ 14.920.000,00</b>
20	009	Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	<b>R\$ 2.469.000,00</b>
20	011	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	<b>R\$ 2.774.000,00</b>
20	012	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	<b>R\$ 158.462.000,00</b>
20	013	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	<b>R\$ 7.704.000,00</b>
20	14	Secretaria Municipal de Saúde	<b>R\$ 550.000,00</b>
20	099	Encargos Gerais do Município	<b>R\$ 16.460.000,00</b>
21	001	Fundação Cultural de Angra dos Reis – CULTUAR	<b>R\$ 7.883.000,00</b>
22	001	Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra	<b>R\$ 3.334.000,00</b>

**LEI N° 3.457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Órgão	Unidade	Descrição	Valor
23	001	Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR	<b>R\$ 7.188.000,00</b>
24	001	Instituto de Previdência Social – AngraPREV	<b>R\$ 127.567.000,00</b>
25	001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	<b>R\$ 45.071.000,00</b>
26	001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	<b>R\$ 8.528.000,00</b>
27	001	Fundo Municipal de Saúde – FMS	<b>R\$ 267.897.000,00</b>
28	001	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	<b>R\$ 110.000,00</b>
29	001	Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – FMMA	<b>R\$ 1.250.000,00</b>
31	001	Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito	<b>R\$ 31.989.000,00</b>
32	001	Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis	<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>			<b>R\$ 993.904.000,00</b>

**Seção III**

**Das Autorizações para Abertura de Créditos Orçamentários**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação de receitas previstas no Orçamento, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

## **LEI Nº 3.457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Art. 6º** Fica o Poder Legislativo autorizado a suprir as insuficiências nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de seu orçamento e dos créditos adicionais, mediante anulação parcial ou total das dotações, objetivando restabelecer o equilíbrio da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, encaminhando a documentação respectiva ao Poder Executivo, de modo a cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Para fins de cálculo do limite autorizado nos artigos 5º e 6º desta Lei, será considerado o valor do Orçamento atualizado com os créditos adicionais abertos no exercício, de modo a atender o princípio do equilíbrio orçamentário.

### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.782, de 27 de março de 2007, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Integram esta Lei os seguintes demonstrativos, correspondentes a cada um dos Órgãos relacionados no artigo 4º, em conformidade com a legislação em vigor:

I – Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;

II – Anexo 2 – Despesa - Consolidado Geral;

III – Anexo 2 – Receita – Consolidado Geral;

IV – Anexo 4 – Demonstrativo das Despesas por Projetos, Atividades e Operações Especiais conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas;

V – Anexo 5 – Quadro de Detalhamento da Despesa por Órgãos, Grupos e Fontes;

VI - Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo;

VII - Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo discriminado por Unidades Orçamentárias;

**LEI Nº 3.457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

VIII – Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades;

IX – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

X – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função.

**Parágrafo único.** Também integram a presente Lei os seguintes Demonstrativos Consolidados dos Órgãos:

I – Demonstrativo Resumido do Orçamento Fiscal – Consolidado;

II – Demonstrativo Resumido da Seguridade Social – Consolidado;

III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

V – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VI – Demonstrativo da Reserva de Contingência.

**Art. 10.** O Poder Executivo aprovará, por Decreto, os Quadros de Detalhamento das Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, em conformidade com a presente Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação, modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor e na forma do artigo 5º desta Lei.

**Art. 12.** As receitas próprias das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, contidas nos orçamentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

**Art. 13.** Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas: pessoal ativo e inativo, atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, outras atividades de caráter obrigatório e projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas as eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, a legislação federal pertinente.

**LEI Nº 3.457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Art. 14.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

**Art. 15.** O Poder Executivo, por meio de Resolução da Controladoria-Geral do Município e em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 16.** O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2016, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

IV – calamidade pública e situação de emergência;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Parágrafo único.** Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

**Art. 17.** O Poder Executivo, por ato do ordenador de despesa poderá, durante o exercício de 2016, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**  
**Prefeita**